



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.024, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NA LEI Nº 2.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 2.359/18;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos variados benefícios;

CONSIDERANDO o impacto social que proporcionará,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º O Benefício Eventual está no art. 2º da Lei nº 2.359, de 29 de Agosto de 2018, e é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º Está previsto no art. 4º da Lei nº 2.359, de 29 de Agosto de 2018, os Benefícios Eventuais que se destinam aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 3º Cabe a Coordenadoria de Ação Social, CRAS ou Proteção Especial providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de Benefício Eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 4º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o Benefício Eventual:

I- Documento pessoal com foto, do responsável do núcleo familiar, em caso de perda destes, apresentação do boletim de ocorrência (BO);

II- Comprovante de residência atualizado;

III- Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;

IV- Procuração, caso necessário.

Art. 5º O Benefício de Natalidade previsto no art. 12, da Lei nº 2.359/2018, será concedido de forma de bens de consumo em item de enxoval para recém nascido, incluindo bens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, conforme anexo I deste Decreto, além de serviços socioassistenciais prestados antes, durante ou após o nascimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.024, FLS.02

I- A concessão do Benefício Eventual de Natalidade tem ainda como prerequisites: ser residente no Município de Piratininga e estar fazendo acompanhamento pré-natal pelo SUS nos Postos de Saúde do Município;

II- O Benefício Eventual de Natalidade poderá ser requerido e entregue diretamente aos seguintes integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração;

III- O Auxílio Natalidade deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a apresentação de requerimento e realização de estudo e parecer social;

IV- Será concedido um benefício por nascituro, independentemente do número de gestações. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até ½ (meio) salário mínimo;

V- O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até ½ (meio) salário mínimo;

VI- Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos Benefícios Eventuais poderá conceder o Benefício mediante estudo e parecer social;

VII- São documentos essenciais para a concessão do auxílio natalidade, além daqueles previstos no art. 5º deste Decreto:

a) Se o Benefício for solicitado antes do nascimento deverá ser apresentado o de pré-natal ou atestado médico comprovando o período de gestação;

b) Se for após o nascimento deverá apresentar certidão de nascimento; Em caso de natimorto, documento oficial do cartório; Ser residente em Piratininga, e estar fazendo o acompanhamento do pré-natal pelo SUS nas Unidades de atendimento de Saúde do Município;

c) Dar-se-á sob a concessão de itens de enxoval para recém-nascido, incluindo bens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais prestados antes, durante ou após o nascimento.

Art. 6º O Benefício Eventual de Funeral previsto no art.13, da Lei nº 2.359/2018, será concedido em razão de morte, com o custeio de despesas com uma funerária, velório e sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para o enfrentamento de riscos e vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos membros.

I- A concessão do Benefício será provida diretamente a um dos seguintes integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada;

II- O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio funeral é de até ½ (meio) salário mínimo;

III- Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos Benefícios Eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

IV- São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 4º deste Decreto:

a) Documentos pessoais do falecido e do requerente;
b) Certidão de Óbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.024, FLS.03

c) Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do Município de Piratininga.

V- Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderá solicitar o benefício aos técnicos da proteção social básica e especial;

VI- O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do Município de Piratininga, exceto no caso de falecimento de pacientes do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento tenha sido encaminhado pelo sistema de saúde do Município de Piratininga;

VII- O Funeral deverá ser feito em Cemitério Público dentro do perímetro do Município de Piratininga;

VIII- Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do Município, que estiver em serviço de acolhimento, o responsável pela entidade acolhedora poderá solicitar o benefício;

IX- Deverá o funeral ser o melhor Preço do Município e Região.

Art. 7º Situação de Calamidade Pública prevista no art. 14, da Lei nº 2.359/2018, visa assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da família, nos termos do § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011. Dar-se-á através de concessão de bens materiais e a prestação de serviços face à necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, ao que são passivos de atenção da assistência social, pressuposto para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência prevista na LOAS.

§ 1º Entende-se por Calamidade Pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de variações de temperaturas, inversão térmica, secas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, provocando sérios danos à comunidade afetada, e conseqüentemente desabrigada, abrangendo os seguintes bens e serviços:

I- Os Produtos de Higiene Pessoal para Situações de Calamidade e emergência Pública, conforme anexo II, poderão ser requeridos a qualquer momento devendo ser fornecido após o deferimento do pedido;

II- O critério de renda per capita familiar para acesso aos produtos de higiene pessoal é de até ½ (meio) salário mínimo;

§ 2º Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos Benefícios Eventuais poderá conceder o Benefício mediante estudo e parecer social;

§ 3º São documentos essenciais para o requerimento de produtos em situações de Calamidade e Emergência Pública aqueles mencionados no art. 5º deste Decreto, bem como documento oficial, emitido por órgão responsável, que comprove que o requerente reside na área afetada, para concessão dos seguintes produtos: de Higiene, Colchões, Cobertores, Travesseiros, Material de Construção como Telhas, Encanamentos, Esgoto;

§ 4º O Benefício prestado em virtude de Calamidade Pública, na forma de auxílio emergência, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido após o deferimento do pedido.

I - O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio emergência é de até ½ (meio) salário mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.024, FLS.04

§ 5º O aluguel social em caso de Calamidade Pública e em Situação Emergencial será fornecido pelo período de até 06 (seis) meses.

I- Em casos excepcionais de acordo com o grau de complexidade do atendimento e de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, esse prazo poderá ser prorrogado mediante estudo e parecer social;

II- O critério de renda per capita familiar para acesso ao aluguel social é de até 1/4 (um quarto) salário mínimo;

III- Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos Benefícios Eventuais poderá conceder o Benefício mediante estudo e parecer social.

IV - São documentos essenciais para a concessão do aluguel social, além daqueles previstos no art. 4º deste Decreto e mais:

- a) Laudo de Vistoria Técnica da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros reconhecendo a necessidade de desocupação do imóvel;
- b) Documento Oficial, emitido por Órgão responsável, que comprove que o requerente reside na área afetada;
- c) O valor concedido para o aluguel social no máximo Um Salário Mínimo vigente no País;

Art. 8º Situação de Vulnerabilidade Social previsto no art. 15, da Lei nº 2.359/2018, Benefício Eventual de Situação de Vulnerabilidade Temporária é a concessão de benefícios visando suprir necessidades temporárias advindas de privação de bens e insegurança material. Dar-se-á através de concessão de cesta básica ou gêneros alimentícios, conforme Anexo III deste Decreto, gás de cozinha, custeio de tarifa de energia elétrica, e tarifa de água, custeio de fotografias para documentações, passagem intermunicipal e interestadual, benefício eventual de moradia ou aluguel social e acesso aos serviços.

§ 1º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os técnicos responsáveis pelos serviços poderá solicitar o benefício;

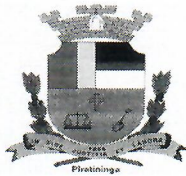
§ 2º O Benefício em forma de concessão de cesta básica visa suprir uma situação eventual temporária de riscos, perda e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiar, possibilitando o fortalecimento da família beneficiária;

§ 3º O Benefício Eventual, dada à Situação Vulnerabilidade Temporária poderá ser concedido durante 3 (três) meses consecutivos e se necessário prorrogado por até 12 (doze) meses, com avaliação e parecer técnico à família beneficiária em acompanhamento;

§ 4º O Benefício prestado em razão de Vulnerabilidade Temporária, na forma de benefício eventual da cesta básica ou gêneros alimentícios, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido;

§ 5º O critério de renda per capita familiar para acesso ao Benefício Eventual em situação de vulnerabilidade é de até ½ (meio) salário mínimo;

§ 6º Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.024, FLS.05

§ 7º São documentos essenciais para o requerimento para o Benefício Eventual em situação de vulnerabilidade aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, bem como documentos que comprovem os gastos do grupo familiar;

§ 8º Da passagem intermunicipal e interestadual é a concessão de passagens em meios de transportes rodoviários, para viagem dentro e fora do Território do Estado de São Paulo, exceto nos casos em que houver Determinação Judicial ou de Interesse Público. Será concedido aos indivíduos, e famílias que preencham os requisitos exigidos no Art. 4º da Lei nº 2.359, de 29 de agosto de 2018, após análise, constatação e Parecer Social, bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para averiguação das informações prestadas. Prioritariamente, nas seguintes situações:

I- Famílias acompanhadas pela Proteção Social Especial com adolescentes reclusos em unidades com privação de liberdade;

II- Indivíduos e suas famílias em Situação de Vulnerabilidade Social que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;

III- A pessoa em trânsito, em passagem pelo Município de Piratininga, que não possuem condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a outro Município;

IV- Não fazem jus ao benefício pessoas que demonstrarem necessidade de deslocamento para tratamento de saúde, o qual será administrado pela Coordenadoria de Saúde.

V- As passagens somente serão fornecidas de segunda-feira à sexta-feira, entre 08 horas e 17 horas.

VI- Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos Benefícios Eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

VII- São documentos essenciais para o requerimento da passagem àqueles mencionados no art. 4º deste decreto, além de outros documentos comprobatórios conforme o caso.

§ 9º O Benefício Eventual de Moradia ou Aluguel Social é a concessão de benefício que visa à Vulnerabilidade Social do cidadão ou da sua família. Será concedido às pessoas com risco iminente de desabrigo compulsório e as famílias que não possuem condições de prover a moradia e sem família extensa que possa prover a moradia, mesmo que temporária:

I- Aluguel social será fornecido pelo período de até 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar 01(um) salário mínimo;

II- Em casos excepcionais de acordo com o grau de complexidade do atendimento e de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante estudo e parecer social;

III- O critério de renda per capita familiar para acesso ao aluguel social é de até 1/4 (um quarto) salário mínimo;

IV - Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o Benefício mediante estudo e parecer social.

§ 10º O Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, apresentará seu plano de ações e competências em casos de calamidade ou emergência pública, que farão parte do Plano de Contingência da Defesa Cível Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.024, FLS.06

Art. 9º Os recursos para aquisição ou provisão dos Benefícios Eventuais previstos na Lei nº 3520/2017, somente serão compostos a partir da Lei Orçamentária Anual 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e incorporados no Plano Anual de Assistência Social 2019;

Art. 10 A Equipe Técnica (Assistente Social e Psicólogo) da Proteção Especial lotada na Coordenadoria Municipal de Ação Social e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS deverão elaborar Plano de Trabalho Anual, de acompanhamento dos atendidos dos Benefícios Eventuais;

Art. 11 Cabe a Coordenadoria Municipal de Ação Social:

I- A Coordenação Geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II- A realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único: A Coordenadoria Municipal de Ação Social deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, semestralmente, Relatório destes serviços.

Art. 12 Cabe a Coordenadoria de Finanças providenciar ao Fundo Municipal forma de operacionalização e providencias dos pagamentos dos benefícios:

I- A provisão dos Benefícios Eventuais deverá ser previsto na LOA - Lei Orçamentária Anual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 12 de Março de 2019.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO N° 3.024, FLS.07

ANEXO I – AO DECRETO N° 3.024/2019

KIT ENXOVAL - RECÉM NASCIDO ATÉ 10 MÊSES

1 KIT POR FAMÍLIA

ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO
01	1	Unidade	Body manga longa
02	1	Unidade	Body de manga curta
03	1	Unidade	Macacão manga comprida
04	2	Unidade	Mijão
05	2	Unidade	Meia
06	1	Unidade	Manta
07	1	Unidade	Toalha de banho
08	1	Frasco	Talco líquido
09	1	Pacote	Haste Flexível (cotonete)
10	1	Pacote	Fralda de pano
11	1	Frasco	Shampoo da cabeça aos pés
12	1	Unidade	Cobertor
13	1	Jogo	Lençol Berço
14	1	Unidade	Mamadeira pequena
15	1	Unidade	Bolsa Maternidade
16	1	Pacote	Lenço umedecido
17	1	Unidade	Escova de cabelo ou pente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.024, FLS.08

ANEXO II – AO DECRETO Nº 3.024/2019

KIT BÁSICO DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO
01	1	Litro	Álcool Gel
02	2	Frasco	Detergente Líquido
03	1	Pacote	Sabão em Barra
04	1	Kg	Sabão em Pó
05	1	Unidade	Esponja de Limpeza
06	5	Litro	Água Sanitária
07	2	Unidade	Sabonete
08	1	Pacote	Papel Higiênico (4 rolos)
09	1	Litro	Shampoo
10	1	Litro	Condicionador
11	1	Unidade	Vassoura
12	1	Unidade	Rodinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO N° 3.024, FLS.09

ANEXO III – AO DECRETO N° 3.024/2019

ITENS DE CESTA BÁSICA

ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO
01	10	Kg	Arroz
02	4	Kg	Feijão
03	5	Kg	Açúcar
04	1	Kg	Sal
05	1	Kg	Café
06	1	Kg	Fubá
07	2	Kg	Farinha de Trigo
08	2	Kg	Macarrão
09	2	Unidade	Massa de Tomate
10	3	Litro	Oleo de Soja
11	2	Lata	Sardinha em conserva 125 grs.
12	1	Pacote	Biscoito ou Bolacha doce